Município de Vitória da Conquista
Estado da Bahia

MENSAGEM Nº 023/2019 – VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 010/2019 (Lei CMVC nº 1.276, de 13 de setembro de 2019).

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO GOMES
Presidente da Câmara de Vereadores
Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e dignos vereadores e vereadoras, nos termos do §2º, artigo 53, da Lei Orgânica do Município, e regimento interno, sobre o **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 010, de 2019 (Lei nº 1.276 de 13 de setembro), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

Razões do veto:

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 166, §13, ao tratar das emendas individuais do Legislativo, determina que:

> *"§ 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica."*

Do mesmo modo, a Lei Orgânica do Município, em consonância com o princípio da simetria, em seu artigo 128, §13, traz a seguinte redação:

> *"§ 13. As programações orçamentárias previstas no §9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica."*

Conclui-se, portanto, que o dispositivo previsto no parágrafo 2º do artigo 64-A da Lei aprovada pela Câmara, que torna obrigatória a execução das emendas que possuam impeditivos de ordem técnica, ainda que permitindo a prorrogação do prazo de execução até o primeiro semestre do próximo ano, é, inegavelmente, **inconstitucional** além de violar a Lei Orgânica do Município.

Na certeza da conscientização dos dignos vereadores quanto à existência de vício insanável devido à inconstitucionalidade da norma proposta, conto com o acatamento do veto parcial e renovo meus votos de admiração pelos membros do Poder Legislativo de nossa cidade.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2019.

Herzem Gusmão Pereira

Prefeito Municipal